SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Assessoria de Informações Estratégicas e Operações Es

Comunicação de Ocorrência nº 250017A

Fortaleza, 25 de agosto de 2025

Destinatário: Fundo Municipal de Educação de Pacajus

Assunto: Comunicação de inconsistências e/ou indícios de irregularidades relacionados às aquisições de bens, serviços e obras.

Prezados(as) Agente de Contratação e Ordenador(a) de Despesa,

Informa-se que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), no exercício das suas competências, previstas na Lei Estadual nº 12.509/1995, por meio de Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 523/2025 (DOE-TCE do dia 05/06/2025), vem desenvolvendo ação para acompanhamento das aquisições de bens, serviços e obras.

A ação ocorre no âmbito da aplicação do piloto do projeto estratégico "Identificação, comunicação e monitoramento de possíveis irregularidades com uso de inteligência", o qual é voltado ao acompanhamento de inconsistências e/ou indícios de irregularidades detectados de forma eletrônica, por meio do emprego de técnicas de análises e cruzamentos de dados e informações oriundas das diversas bases a que tem acesso este TCE/CE.

De início, salienta-se que foi publicado o Ofício Circular nº 23/2025, no DOE-TCE do dia 05/06/2025, comunicando a presente ação aos órgãos jurisdicionados, que tem por finalidade a aplicação do piloto do referido projeto estratégico.

Os processos de aquisição de bens, serviços e obras dos órgãos e entidades da administração pública municipal e estadual cearense, referentes ao exercício de 2025, foram incluídos como objeto do presente ciclo de aplicação do projeto-piloto.

Dentro do escopo do trabalho, fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, bem como nas decisões deste Tribunal de Contas, foram detectadas inconsistências e/ou indícios de irregularidades no Processo/Licitação nº 027/2025-PERP/2025¹, que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Alimentação Escolar, no município de Pacajus, com data de abertura da sessão

¹ Disponível em: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/254772. Acessado em: 22 de agosto de 2025.



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Assessoria de Informações Estratégicas e Operações Es_i



agendada para o dia 01 de setembro de 2025. A seguir estão detalhadas as inconsistências e/ou indícios:

a) A exigência genérica de laudos físico-químicos e microbiológicos, com validade anual, para a totalidade dos itens licitados (item Termo de Referência, Lotes 01 a 12), incluindo produtos in natura, configura uma restrição indevida à competitividade. Essa exigência pode estar sendo desproporcional e injustificada. A ausência de justificativa, pode comprometer os princípios gerais das contratações públicas fíxados no art.5º da Lei nº 14.133/2021, com destaque para os princípios da transparência, da publicidade, da motivação, da razoabilidade, da competitividade e da proporcionalidade. Além disso, a medida pode criar uma barreira de entrada para pequenos fornecedores locais, que podem não ter estrutura para gerar tal documentação de forma antecipada para todos os itens, o que iria contra o proposto/fixado no Estudo Técnico Preliminar sobre a necessidade de considerar a participação de fornecedores locais para aumentar a competitividade (item 4. Levantamento de Mercado). Evidência: item Termo de Referência, Lotes 01 a 12. Fundamento: Princípio da Competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) c/c Art.18, inciso IX.

Ciente da possibilidade de existir justificativas ou pareceres para embasar essas ocorrências no bojo do processo licitatório, cujo conteúdo completo não é acessível por meio do Portal de Licitações do TCE/CE, e tendo em vista a proximidade do certame, solicitamos a V.S.ª que envie a cópia integral do processo, indicando a localização das justificativas para cada uma das situações apontadas, bem como os esclarecimentos que entender pertinentes. A resposta deverá ser encaminhada para o e-mail <u>indicios@tce.ce.gov.br</u>, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Alternativamente, caso a licitação seja anulada, revogada ou suspensa pela Administração Pública, solicitamos que nos envie a cópia do respectivo ato, assim como do edital republicado, se houver. Pedimos, ainda, que informem os *links* de publicação desses atos no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Licitações do TCE/CE.

Ressalte-se, por oportuno, que a eventual aceitação das justificativas apresentadas pela Administração em relação às ocorrências ora comunicadas não implica, por parte deste Tribunal, o reconhecimento de regularidade ou a convalidação do procedimento licitatório em sua integralidade. Da mesma forma, não se configura como homologação dos atos e documentos analisados, permanecendo a possibilidade de que outras inconsistências ou irregularidades,

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Assessoria de Informações Estratégicas e Operações Es_i

porventura existentes, venham a ser identificadas e formalmente apontadas em momento oportuno, inclusive por meio de futuras ações de controle externo.

A correção tempestiva e espontânea de situações irregulares pode evitar abertura de processo de Representação para a suspensão do certame, por meio de decisão cautelar, e apuração de responsabilidade, uma vez que sanadas as irregularidades passíveis de determinação e sanção.

Eventuais informações ou dúvidas devem ser encaminhadas para o e-mail indicios@tce.ce.gov.br_ou para o contato de whatsapp (85) 3125-8356.

Por fim, registra-se que o envio da presente comunicação não obsta a realização de outras ações de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará

.

Assessoria de Informações Estratégicas e Operações Especiais (AIE) Secretaria de Controle Externo (SECEX)
